Licença de Operação

Processo Nº 71/401463/2019 **LO Nº:** 29 **Ano** 2021 | **Nº Licença Anterior:** **Data de Expedição:**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO** **CPF/CNPJ:** 03073673000160

Endereço do Empreendimento: Rua Monte Castelo, s/nº - Cemitério "São João Batista"

Complemento:

Bairro: **Municipio** Bonito **CEP:** 79290-000 **UF:** MS

Bacia Hidrográfica: Paraguai/Rio Miranda **Corpo Receptor:**

Área Ocupada Prevista: 20680,42 m² **Área Total:** 21680,42 m²

Atividade: **2.35.2 - CEMITÉRIO - Cemitérios implantados até abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação**

capacidade: 3.800,00 jazigos **VALIDADE LICENÇA: 10 anos(s)**

coordenada S: 21°08'01.9" **coordenada W:** 56°29'33.9"

Condicionantes Especificas:

1.Esta Licença autoriza a Operação da atividade de Cemitério (implantado até abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação), denominado "São João Batista", localizado na Rua Monte Castelo, s/nº, área objeto da matrícula nº 12.611, com área total de 21.680,4160 m², com capacidade para 3.800 (três mil e oitocentos) túmulos, e contendo: 01 (uma) capela mortuária com área de 32,40 m²; 01 (uma) unidade administrativa/escritório com área de 13,78 m²; 01 (um) Bloco contendo 02 (dois) banheiros sanitários sendo 01 (um) feminino e 01 (um) masculino; 01 (um) necrotério para realização de tanatopraxia (preparação de corpos para funeral) com área de 11,05 m², o qual possui operação por empresa terceirizada, no Município de Bonito/MS;
2.Quando da abertura das sepulturas, o nível inferior das mesmas deverá ser executado obedecendo a distância mínima de 1,50 (um metro e meio) acima do mais alto nível do lençol freático, bem como serem devidamente impermeabilizadas;
3.Fica vedado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve;
4.A área de sepultamento deverá manter um recuo mínimo de 05 (cinco) metros em relação ao perímetro do cemitério;
5.O local deverá permanecer limpo e em adequadas condições de limpeza e higiene;
6.Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza e em qualquer estado no perímetro do empreendimento ou áreas de terceiros, bem como a emissão de material particulado e/ou substâncias odoríferas que possam causar incômodo às áreas circunvizinhas;
7.Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes líquidos domésticos, serão encaminhados para a Rede Pública Coletora de Esgoto, de modo a assegurar a não contaminação, do solo, dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
8.Os resíduos resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitariamente adequada;
9.Os resíduos sólidos não perigosos deverão ser recolhidos, coletados, acondicionados e estocados transitoriamente em abrigos que atendam as recomendações técnicas especificadas na NBR 11.174:1990 da ABNT, não sendo permitida a disposição inadequada de qualquer tipo de resíduos, e em qualquer estado físico, em área de propriedade do empreendimento ou pertencentes a terceiros, de maneira a assegurar a não contaminação dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
10.A coleta dos resíduos sólidos domiciliares comuns (lixo doméstico) e a sua disposição final será realizada pelo serviço público municipal;
11.Deverá ser mantido no perímetro e o interior do cemitério, um sistema de drenagem eficiente, além de outros dispositivos destinados a captar, encaminhar e dispor de maneira segura as águas pluviais a fim de evitar erosão, alagamentos e movimentação de terra; CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS FLS 02/03
...../

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LO Nº 29/2021.

12.A pavimentação, guias, sarjetas e calçadas internas deverão ser concebidas e executadas de acordo com a Lei n.º 10.098/2000 a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

13.O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a minimizar os impactos que possam provocar processos erosivos, emissão de poeira, ruídos, contaminação do solo e da água por produtos derivados de petróleo e outros;

14.Realizar manutenção periódica das mudas plantadas para paisagismo/arborização com a finalidade de estabelecer conforto térmico no cemitério;

15.O plantio de árvores no interior de cemitério, quando houver, só é permitido em áreas especialmente destinadas para esta finalidade como pequenas praças ou locais adequados onde as raízes não causem danos aos jazigos;

16.Apresentar anualmente junto ao ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL o Relatório técnico de execução do Plano de Auto Monitoramento - PAM, no máximo 10 (dez) dias após um período anual de coleta de dados, contados a partir da data de assinatura desta Licença, com a identificação e assinatura do profissional responsável pela interpretação dos resultados, acompanhado da ART e dos respectivos boletins analíticos originais das análises físico-químicos e bacteriológicas. O Relatório deverá contemplar a(s) indicação do(s) método(s) adotado(s) para a(s) coleta(s) e indicação de cada um dos parâmetros analisados, a indicação do ponto de coleta, a data e hora da coleta e da análise(s) laboratorial(is). A indicação dos pontos de monitoramento e as respectivas coordenadas geográficas de cada um devem ser expressas em graus, minutos e segundos, utilizando-se como referência o Datum Horizontal SIRGAS 2000. A avaliação técnica dos dados obtidos deverão ser confrontados com a(s) legislação(ões) ambiental(is) pertinente(s), e a interpretação e comparação dos resultados das análises bem como a comparação dos dados entre si devem ser objetivo e conclusivo;

17.Caso constatada(s) desconformidade(s), deverá(ão) ser enviada(s), conjuntamente ao Relatório, proposta(s) e/ou medida(s) efetivada(s) de forma a sanar a(s) desconformidade(s) detectada(s). Esse relatório deve ser entregue no IMASUL, com cópia em meio digital. O arquivo digital deve ser compatível com Microsoft Excel® (dados numéricos), Microsoft Word® (textos) e as figuras compatíveis com formato jpg. Os pontos de amostragem deverão seguir as indicações e especificações abaixo indicadas:

a) dos poços de monitoramento de águas subterrâneas, sendo 01 (um) a Montante e 02 (dois) a Jusante em relação ao sentido do fluxo de direção das águas subterrâneas, construídos de acordo com a Norma ABNT NBR 15495-1:2007, coletados anualmente, dos seguintes parâmetros:

TABELA 1

TABELA 1**PARÂMETRO**	**UNIDADE**	**MÁXIMO PERMITIDO**
pH	--	6,0 – 9,5[1]
Condutividade Elétrica	mS/cm	---
Cor Aparente	mg Pt/L	---
Turbidez	NTU	---
Sólidos Totais	mg L-1	--
Cloreto	mg Cl L-1	250[1]
Fosfato	mg (PO43-) L-1	---
Sulfato	mg SO4 L-1	250[1]
Nitrogênio Nitrato	mg N L-1	10[1]
Nitrogênio Nitrito	mg N L-1	1[1]
Nitrogênio Amoniacal	mg N L-1	1,25[1a]
Nitrogênio Kjeldhal Total	mg N L-1	--
Bactérias Heterotróficas	UFC mL-1	500 [1]
Coliformes Totais	P/A 100 mL-1	Ausente [1]
Escherichia Coli	P/A 100 mL-1	Ausente [1]
Clostridium Perfringens	P/A 100 mL-1	---

18.A ocorrência de quaisquer alterações adversas no ecossistema provocadas por manejo inadequado da disposição do efluente será de responsabilidade exclusiva do responsável técnico e do empreendedor;

19.O Empreendimento deverá operar em conformidade com o Projeto e Sistema de Controle Ambiental – (S.C.A.) apresentados a este Instituto;

20.Todas as medidas mitigadoras propostas nos programas e planos apresentados deverão ser adotadas;

21.Esta Licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo Requerente, de Certidões, Anuências, Alvarás, Licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual, Municipal e Código Civil Brasileiro;

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 29 / 2021

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAGRO/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 10 anos da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

---

Campo Grande, 08 ABR 2021